

Ofício nº 12457/GM-MD

Brasília, 20 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 354/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou apreço de tratado de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.645, de 14/11/2012, do Poder Executivo

Em 21/5/19 às 16 h 38

Enviado por Servidor

Assinatura

5846 Ponto

Portador

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 228/19, de 16 de abril de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 354/2019, por meio do qual o Deputado CAMILO CAPIBERIBE (PSB/AP) solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre o desaparecimento da aeronave pilotada pelo Sr. Jeziel Barbosa de Moura, ocorrido em área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, localizado no oeste do Amapá e no norte do Pará.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada, que após consulta ao Comando da Aeronáutica foram passadas as seguintes considerações: no dia 2 de dezembro de 2018, a aeronave PT-RDZ, modelo PA-32, com 8 pessoas a bordo, decolou em condições meteorológicas visuais (VMC), da Aldeia Mataware/PA para Laranjal do Jari/PA. Após a ausência de notícias da aeronave, foram realizadas as Buscas Preliminar por Comunicações (PRECOM) e a Estendida por Comunicações (EXCOM), porém não foram obtidos resultados positivos. Assim, no dia 3 de dezembro de 2018 foi ativada uma Missão de Busca e Salvamento (MBU) para a localização da aeronave desaparecida. As buscas ocorreram entre os dias 3 e 17 de dezembro, perfazendo um período de 15 (quinze) dias. Após enorme esforço material e humano e criteriosa avaliação, concluiu-se que a continuidade da Operação SAR (do inglês *Search and Rescue*) tornara-se impraticável pela inexistência de fatos que justificassem sua continuidade. Assim, as buscas foram suspensas por decisão conjunta do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) – órgão detentor das aeronaves de busca –, com o Subdepartamento de Operações (SDOP) do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) – órgão central da busca e salvamento.

3. Diante do cenário acima exposto, o COMAE, órgão detentor das aeronaves de busca, coordenou com o SDOP do DECEA, a suspensão das buscas. A busca foi suspensa com base no item 4.3.5.3.1, do Manual de Coordenação de Busca e Salvamento Aeronáutico (MCA 64-3), transscrito a seguir:

"4.3.5.3.1 Quando o desenvolvimento de uma Operação SAR for interrompido, por se julgar que quaisquer providências adicionais não serão mais proveitosas, a busca será considerada suspensa"

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12457/GM-MD, de 20/05/2019 – Fls 2/2)

e toda documentação pertinente será arquivada. No entanto, se novos indícios surgirem, a Operação SAR poderá ser reiniciada.”.

4. A suspensão foi realizada baseada em rigorosos critérios técnicos, conforme preconizado nos itens 4.3.5.3.2 e 4.3.5.3.4 do MCA 64-3, que segue as Normas e Recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), constantes no suplemento do Anexo 12 (Busca e Salvamento), denominado Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR):

"4.3.5.3.2 Antes de decidir sobre a suspensão das Operações SAR, deverá ser realizada uma revisão minuciosa do caso, baseando essa decisão:

- a) na avaliação da probabilidade de que haja sobreviventes do incidente;*
 - b) na probabilidade de sobrevivência depois do acidente;*
 - c) na probabilidade de que se encontre algum dos sobreviventes dentro da área de busca calculada;*
 - d) na eficácia do esforço de busca medida pela probabilidade cumulativa de sucesso da operação;*
 - e) no tempo transcorrido desde o acontecimento do caso;*
 - f) nas condições ambientais, idade, experiência e estado físico dos possíveis sobreviventes;*
 - g) na disponibilidade de equipamento de sobrevivência; e*
 - h) nos estudos ou informações existentes sobre sobrevivência em situações semelhantes."*
- "4.3.5.3.4 Entre os pontos a considerar para decidir a suspensão de uma busca, cabe destacar:*
- a) Foi realizada uma busca minuciosa em todas as áreas?*
 - b) Foram investigados todos os lugares prováveis?*
 - c) Foram esgotados todos os meios de obter informação sobre o paradeiro do barco, da aeronave ou pessoas que foram objeto da busca?*
 - d) Foram revistas todas as suposições e cálculos utilizados na preparação da busca?"*

5. A decisão da suspensão foi comunicada aos familiares das pessoas desaparecidas, conforme descrito no item 4.3.5.3.5 da MCA 64-3:

"4.3.5.3.5 No caso de suspensão das buscas, SMC deverá informar aos familiares das pessoas desaparecidas que as buscas foram suspensas..."

6. No período de 15 (quinze) dias em que ocorreram as buscas, foram utilizadas quatro aeronaves, que totalizaram 128 horas e 33 minutos de voo e 19 padrões de busca realizados sem êxito na localização da aeronave. Foram gastos 259.366 litros de querosene de aviação e 34, 9 litros de óleo. Foram cobertas 3.659,47 NM² da floresta amazônica (equivalente a 9.476.766 m²), área aproximada de 1.328 campos de futebol do tamanho do Maracanã. Ainda mais, foram empregadas dezenas de profissionais de Busca e Salvamento (SAR), com as mais diferentes capacidades.

7. Considerando o esforço aéreo empregado nas buscas sem obter resultado, os critérios analisados para a suspensão e a ausência de novos indícios, o DECEA é de parecer desfavorável ao reinício das buscas.

8. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,


FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa